



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ATA DE REGISTRO Nº 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022**

**PROCESSO Nº 418/2022**

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **LASAMA - ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.912.398/0001-29, com sede na Rua Porto Rico, 1450, Bairro Sumaré, município de Alvorada/RS, CEP: 94.824-080, telefone: 51 997107272, e-mail: [prof.alexandrealvesr@gmail.com](mailto:prof.alexandrealvesr@gmail.com), Dados Bancários: Agência: 4469-5, CC: 10530-9, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rodrigues Alves, portador do CPF Nº 482.197.890-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente Ata de Registro a Prestação de Serviços de ARBITRAGEM para os Campeonatos de Futebol Sete e Futsal na cidade de Riozinho/RS.

Tipo	Data Estimada:	Horário estimado:
Campeonato Municipal (Futsal)	Fevereiro de 2023.	Noturno, nas sextas-feiras, das 18:30 às 22:30
Copa Rio Chope (Futsal)	De 11/04/2023 À 14/04/2023.	Noturno, durante a semana, das 18:30 às 22:30
Municipal de Empresas (Futsal)	Em Agosto de 2023.	Noturno, nas sextas-feiras, das 18:30 às 22:30
Municipal de Futebol Sete	Em Outubro de 2023	Diurno, aos sábados, das 14hs às 17hs.
Quadrangulares Escolinha (Futsal) – 4 etapas	Em outubro e novembro de 2023.	Diurno, aos sábados ou domingos, das 8:30 às 17hs.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 036/2022, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor ajustado para a execução dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 16.185,60 (dezesesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	Discriminação.	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Global
1	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SETE, sendo 2 árbitros e 1 anotador.	20	Serviço	R\$ 99,99	R\$ 1.999,80
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, sendo 2 árbitros e 1 anotador.	142	Serviço	R\$ 99,90	R\$ 14.185,80
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.185,60</b>



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e o visto do fiscal da Ata de Registro.

b) A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, da Nota de Empenho e da Ata de Registro, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** O período desta contratação será a contar da data de sua assinatura até Dezembro/2023.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 6278  
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO  
Unidade.....: 05 DESPORTO E LAZER  
Função.....: 27 Desporto e Lazer Desporto Comunitário  
Subfunção.....: 812  
Programa.....: 0103 Desporto Comunitario  
Projeto / Atividade.....: 2033 PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS  
Classificação.....: 3.3.3.90.36.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Esta Ata de Registro está vinculado ao Pregão Presencial 036/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissis.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente a presente Ata de Registro, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto desta Ata de Registro nas condições avençadas.

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- prestar os serviços nas condições constantes nesta Ata de Registro, edital e seus anexos;



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- prestar o serviço objeto do presente contrato/Ata de registro, na forma, nos prazos e condições previstas no contrato/Ata de Registro e edital;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato/Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer os controles e acompanhamentos da execução dos serviços;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato/Ata de Registro o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato/Ata de Registro. As multas aplicadas na execução do contrato/Ata de Registro serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindido a presente Ata de Registro, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato/Ata de Registro;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato/Ata de Registro a terceiros;



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata de Registro poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente Ata de Registro ficará a cargo do servidor ANGELO TREVIZANI.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 17 de janeiro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**  
**LASAMA – ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_